




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**
**LEI Nº 043/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, e Normas de Execução Financeira (LDO) a serem executadas pelo Município, no exercício de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORÇÂNICA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2020 as ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, e normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual e suas alterações, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. metas fiscais
- II. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da seguridade social.

**CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020 estão identificados nos Demonstrativos anexos a esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 286/2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º estão no Anexos desta Lei, constituindo-se dos seguintes:

- Demonstrativo das Metas Anuais;
- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo;
- Estimativa e compensação de renúncias de receita.
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- Metas e Prioridades

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades

incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repapados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecida onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 9º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 10 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 11 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 12 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

**CAPÍTULO II AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 13 - As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual (em execução) para o exercício de 2020 fixados em Lei Municipal, passam, a partir da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo IX desta Lei.

**CAPÍTULO III ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 14 - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de

alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. a concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

V. a concessão de refinanciamentos fiscais - REFIS.

Art. 15 - Os tributos municipais poderão ter um desconto de no máximo 50% do valor lançado, caso seja pago dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único - Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2020 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 16 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 17 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 18 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 19 - A Proposta Orçamentária será composta por:

- I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração direta;
- II. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- III. orçamento do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 20 - Os Orçamentos Fiscal e próprio do Fundo de Previdência do Município discriminarão as receitas por sua natureza, de acordo com o anexo I e as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional e natureza dos gastos, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 21 - As programações dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, e dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão abertas como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo Único. O orçamento e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência Municipal será organizado de forma independente dos demais orçamentos do Município.

**CAPÍTULO V**
**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 22 - Dos montantes estabelecidos na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 (100%um por cento) será consignado em Reserva de Contingência, para efeito do disposto no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23. Serão classificadas na dotação orçamentária sob o código 90.00 - 9999.99 - Reserva de Contingência, os recursos consignados em Reserva de Contingência.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de Agosto de 2019 (base de correção relativa a 31 de Julho de 2019).

Parágrafo único - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2019, e ainda, corrigidos durante o exercício de 2020 pelo mesmo índice, trimestralmente.

Art. 25. O Projeto de Lei do Orçamento para 2020 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. às despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública e da dívida para com o Fundo de Previdência Municipal, apurado segundo cálculo atuarial;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96; e
- VI. ao custeio do plano complementar ao Sistema Único de Saúde;

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26. O Poder Legislativo, até o dia 31(trinta e um) do mês de Agosto do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A previsão de cálculo das interferências financeiras ao Legislativo será enviada por ocasião da apresentação do projeto de lei do orçamento de 2020, o qual será enviado ao Legislativo até 30 de setembro de 2019.

Art. 27. As receitas do Orçamento Geral do Município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios recebidos de Órgãos Federais, através de seus Ministérios e suas Secretarias e de Órgãos Estaduais, através de suas Secretarias de Estados e seus órgãos.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas de que trata este artigo.

Art. 28. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo Único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados até o limite das despesas de capital fixadas para o período.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custeada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção IV, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 30. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia,

citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Art. 31. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reequilíbrio de professores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de número de vagas para as diversas áreas da Administração.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprios dos órgãos da administração indireta.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

§ 3º - Será destinado o percentual mínimo de 15% para os dispêndios com as ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 33 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirm concurso público ou teste seletivos, para preenchimento de vagas de cargos efetivos e cadastro de reserva, em observância ao disposto na lei e resolução (respectivamente) de cargos e salários e legislação pertinente.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infraestrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal.

Art. 35. As despesas consideradas irrelevantes, assim consideradas aquelas que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 24 da Lei nº 8.666/93 para a dispensa de licitação na modalidade Carta Corrente (compras e serviços) poderão ser processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no Art. 16, Parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, considerar-se-ão imprevistos as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 36. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
  - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
  - b) sobre o serviço da dívida;
  - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 37. E vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação limitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

*Rev. Índice Promovido da Base de Dados: 086*

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, termos de colaboração e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos ou termos de colaboração com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, castas labiais, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS do Diagnóstico Social do Município, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, e em normas complementares.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Parágrafo primeiro - Na autorização prevista no caput deste artigo, se inclui os Consórcios Públicos Inter-municipais bem como atendimentos na área de saúde para municípios, conforme termo de parceria (ou instrumento congênere) a ser firmado entre as partes.

Parágrafo segundo: Também poderá o Poder Executivo, mediante condições a serem estabelecidas em lei específica, celebrar com Consórcios ou outros congêneres com associações de estudantes para o transporte de alunos para outros municípios.

Art. 40. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

Art. 41. Ficam o Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (incluído Fundo de Previdência Municipal), e o Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizados a abrirm créditos Adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) dos orçamentos das despesas do Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, nos termos da Legislação vigente.

Art. 42. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei orçamentária até o início do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 43. O Poder Legislativo Municipal poderá criar, no exercício de 2020, um Fundo Específico para investimento em obras, cujos detalhes e condicionantes serão discriminados mediante lei específica.

**CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 44. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 45. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 46. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, o Orçamento Liberado, as parcelas de dotações em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos e o cronograma financeiro de desembolso.

§ 1º Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 47. E vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integralização do compromisso assumido estejam disponíveis.

Art. 48. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos, podem ser remanejadas na medida das necessidades, desde que os respectivos montantes não sejam alterados.

Art. 49. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas de crédito por antecipação de receita será demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 50. Para consecução das Ações Programáticas e com base na restituição da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Finanças estabelecerá custos mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 51. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 52. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 53. A implementação do disposto nos artigos 28 e 29 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura.

Art. 54. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2020 no que couber:

I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos diversos órgãos.

Art. 55. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizatória específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 56. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financeiros com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento do contrato de empréstimo ou nominal nos trinta dias subsequentes, deverão ser estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão e exclusão das despesas que constituam o orçamento institucional ou legal de execução e de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 57. Restabelecida a capacidade

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**AMF/Anexo1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receita Total	85.460.000,00	81.843.000,00	0,02%	115,45%	93.067.000,00	85.429.000,00	0,02%	118,61%	100.674.000,00	88.837.000,00	0,02%	123,37%
Receitas Primárias (I)	82.382.000,00	78.895.000,00	0,02%	111,29%	89.838.000,00	82.464.000,00	0,02%	114,50%	97.293.000,00	85.873.000,00	0,02%	119,23%
Despesa Total	83.397.000,00	79.866.000,00	0,02%	112,66%	90.814.000,00	83.360.000,00	0,02%	115,74%	98.231.000,00	86.701.000,00	0,02%	120,38%
Despesas Primárias (II)	80.765.000,00	77.346.000,00	0,02%	109,11%	87.714.000,00	80.515.000,00	0,02%	111,79%	94.663.000,00	83.552.000,00	0,02%	116,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.618.000,00	1.549.000,00	0,00%	2,19%	2.124.000,00	1.949.000,00	0,00%	2,71%	2.630.000,00	2.321.000,00	0,00%	3,32%
Resultado Nominal	1.400.000,00	1.341.000,00	0,00%	1,89%	1.300.000,00	1.193.000,00	0,00%	1,66%	1.200.000,00	1.059.000,00	0,00%	1,47%
Dívida Pública Consolidada	5.140.000,00	4.923.000,00	0,00%	6,94%	4.626.000,00	4.246.000,00	0,00%	5,90%	4.164.000,00	3.675.000,00	0,00%	5,10%
Dívida Consolidada Líquida	3.025.000,00	2.897.000,00	0,00%	4,09%	2.511.000,00	2.305.000,00	0,00%	3,20%	2.048.000,00	1.808.000,00	0,00%	2,51%
Despesas Primárias advindas por PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

PIB Paraná 2020 - projeção 388.525.000,00  
PIB Paraná 2021 - projeção 404.096.000,00  
PIB Paraná 2022 - projeção 420.228.000,00

RCL 2020 - projeção 74.022.572,55  
RCL 2021 - projeção 78.603.508,50  
RCL 2022 - projeção 81.802.483,98

**AMF/Anexo2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)			(c)	(d)			Valor (e) = (b-a)	% (e/a) x 100
Receita Total	79.800.431,46	79.800.431,46	0,02%	133,16%	65.186.079,60	65.186.079,60	0,02%	108,78%	-14.614.351,86	-18,31%
Receitas Primárias (I)	76.428.875,00	76.428.875,00	0,02%	127,66%	64.511.602,03	64.511.602,03	0,02%	107,65%	-11.917.272,97	-15,59%
Despesa Total	76.990.054,60	76.990.054,60	0,02%	128,47%	67.103.017,58	67.103.017,58	0,02%	111,97%	-9.887.037,02	-12,84%
Despesas Primárias (II)	74.619.054,60	74.619.054,60	0,02%	124,52%	58.108.814,07	58.108.814,07	0,02%	96,97%	-16.510.240,53	-22,13%
Resultados Primários (III) = (I - II)	1.809.820,40	1.809.820,40	0,00%	3,02%	6.402.787,96	6.402.787,96	0,00%	10,68%	4.592.967,56	253,78%
Resultado Nominal	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00%	4,17%	-642.901,54	-642.901,54	0,00%	-1,07%	-3.142.901,54	-125,72%
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00%	10,85%	9.191.419,22	9.191.419,22	0,00%	15,34%	2.691.419,22	41,41%
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00%	10,01%	10.844.233,38	10.844.233,38	0,00%	18,10%	4.844.233,38	80,74%

PIB Paraná 2018 349.672.500,000  
RCL 2018 59.926.832,09

**AMF/Anexo3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	61.175.822,70	65.186.079,60	6,56%	69.189.179,43	6,14%	85.460.378,19	23,25%	93.067.212,04	8,90%	100.674.045,90	8,17%	
Receitas Primárias (I)	60.790.663,18	64.511.602,03	6,12%	69.175.236,43	7,23%	82.382.454,48	19,09%	89.837.620,75	9,05%	97.292.787,03	8,30%	
Despesa Total	60.804.219,37	67.103.017,58	10,36%	66.744.347,27	-0,53%	83.396.509,96	24,95%	90.813.928,16	8,89%	98.231.346,36	8,17%	
Despesas Primárias (II)	59.322.121,63	58.108.814,07	-2,05%	62.747.007,60	7,98%	80.764.760,34	28,71%	87.713.967,56	8,60%	94.663.174,78	7,92%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.468.541,55	6.402.787,96	336,00%	6.428.228,83	0,40%	1.617.694,13	-74,83%	2.123.653,19	31,28%	2.629.612,24	23,82%	
Resultado Nominal	2.564.261,80	-442.901,54	-17,50%	509.650,34	-19,27%	1.400.000,00	174,70%	1.300.000,00	-7,14%	1.200.000,00	-7,69%	
Dívida Pública Consolidada	9.783.089,54	9.191.419,22	-6,05%	6.600.000,00	-28,19%	5.140.212,00	-22,12%	4.626.190,80	-10,00%	4.163.571,72	-10,00%	
Dívida Consolidada Líquida	10.201.331,84	10.844.233,38	6,30%	6.000.000,00	-44,67%	3.024.790,83	-49,59%	2.510.769,68	-16,99%	2.048.150,60	-18,43%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	63.855.323,73	69.964.219,23	9,57%	69.189.179,43	-1,11%	81.843.000,00	18,29%	85.429.000,00	4,38%	88.837.000,00	4,01%	
Receitas Primárias (I)	65.246.618,79	69.240.302,46	6,12%	69.175.236,43	-0,09%	78.895.000,00	14,05%	82.464.000,00	4,52%	85.873.000,00	4,13%	
Despesa Total	65.261.188,63	72.921.668,77	10,36%	66.744.347,27	-7,25%	79.866.000,00	19,66%	83.360.000,00	4,37%	86.701.000,00	4,01%	
Despesas Primárias (II)	63.670.433,13	62.668.190,14	-2,05%	62.747.007,60	0,61%	77.346.000,00	23,27%	80.515.000,00	4,10%	83.552.000,00	3,77%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.576.185,63	6.872.112,32	336,00%	6.428.228,83	-6,46%	1.549.000,00	-27,90%	1.949.000,00	25,82%	2.321.000,00	19,09%	
Resultado Nominal	2.752.222,22	-690.026,22	-125,07%	509.650,34	-173,86%	1.341.000,00	163,12%	1.193.000,00	-11,04%	1.059.000,00	-11,23%	
Dívida Pública Consolidada	10.500.190,00	9.865.150,25	-6,05%	6.600.000,00	-33,10%	4.923.000,00	-25,41%	4.246.000,00	-13,75%	3.675.000,00	-13,45%	
Dívida Consolidada Líquida	10.949.089,46	11.639.115,69	6,30%	6.000.000,00	-48,45%	2.897.000,00	-51,72%	2.305.000,00	-20,43%	1.808.000,00	-21,26%	

VARIAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Médias (vs. anterior)	2,48	0,02950	0,04380	0,04250	0,04000	0,04000

**AMF/Anexo4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	188.749.062,68	100,00%	153.546.726,55	100,00%	154.056.831,65	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>188.749.062,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>153.546.726,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>154.056.831,65</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	80.346.730,90	100,00%	53.893.244,97	100,00%	50.956.574,70	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>80.346.730,90</b>	<b>100,00%</b>	<b>53.893.244,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.956.574,70</b>	<b>100,00%</b>

**AMF/Anexo5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	<2018> (a)	<2017> (b)	<2016> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	66.600,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	66.600,00		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	<2018> (d)	<2017> (e)	<2016> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	<2018> (g) = (Ia - IIId) + IIIh	<2017> (h) = (Ib - IIe) + IIIi	<2016> (i) = (Ic - IIi) + IIIj
VALOR (III)	66.600,00	0,00	0,00

**AMF/Anexo7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO		
			2020	2021	2022	
IPTU	Remissão	Desconto à vista no pagamento do IPTU - em geral	80.000,00	100.000,00	110.000,00	Menor inadimplência e melhora de fluxo de caixa
Taxas	Remissão	Desconto à vista no pagamento de Taxas - em geral	20.000,00	22.000,00	25.000,00	Menor inadimplência e melhora de fluxo de caixa
IPTU	Iseção	Aposentados ( conf. CTM - LC 008/2013)	24.126,47	26.539,11	29.193,02	recadastramento imobiliário
<b>TOTAL</b>			<b>124.126,47</b>	<b>148.539,11</b>	<b>164.193,02</b>	

**AMF/Anexo8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	7.664.198,76
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	527.372,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.136.826,06
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.136.826,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.136.826,06

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

**ARF/Anexo1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	ICMS Ecológico	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Recadastramento Imobiliário (IPTU)	1.700.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>			





# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2019

**Decreto nº 67/2019 de 03/09/2019**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1648/2019 de 03/09/2019.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 479.884,15 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL	03.001 DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	03.001.01.12.0002.2.003	Manutenção das Atividades da Administração Municipal	37.902,13
			13 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
			14 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00
			15 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
			24 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00
			25 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	53.000,00
			26 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00
			27 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.025,90
			28 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	75.025,90
			29 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	75.025,90
			30 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.716,40
			31 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	35.716,40
			32 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	35.716,40
			33 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.305,00
			34 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	7.305,00
			35 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.305,00
			36 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.184,72
			37 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	17.184,72
			38 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	17.184,72
			39 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
			40 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
			41 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
			42 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
			43 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
			44 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
			45 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
			46 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
			47 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
			48 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
			49 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	45.000,00
			50 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
			51 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.500,00
			52 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
			53 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
			54 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.500,00
			55 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	5.500,00
			56 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
			57 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.750,00
			58 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	16.750,00
			59 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	16.750,00
			60 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	479.884,15
			61 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	479.884,15
			62 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	479.884,15

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposição abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL	03.001 DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL	03.001.01.12.0002.2.004	Manutenção das Atividades da Administração Municipal	56.000,00	
			24 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.194,40
			25 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	14.850,00
			26 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
			27 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.113,45
			28 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.113,45
			29 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.113,45
			30 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300,00
			31 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.300,00
			32 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
			33 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
			34 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
			35 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
			36 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
			37 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.600,00
			38 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
			39 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.025,90
			40 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	75.025,90
			41 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	75.025,90
			42 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00
			43 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	4.200,00
			44 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00
			45 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
			46 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
			47 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
			48 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.267,00
			49 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.267,00
			50 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.267,00
			51 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00
			52 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.800,00
			53 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
			54 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650,00
			55 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	650,00
			56 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	650,00
			57 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
			58 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
			59 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
			60 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
			61 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
			62 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
			63 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
			64 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
			65 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
			66 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
			67 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	6.300,00
			68 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00
			69 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.356,33
			70 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	7.356,33
			71 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.356,33
			72 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.083,30
			73 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.083,30
			74 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.083,30
			75 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.419,40
			76 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.419,40
			77 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.419,40
			78 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.150,00
			79 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.150,00
			80 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00
			81 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.408,50
			82 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	4.408,50
			83 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.408,50
			84 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.232,55
			85 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	9.232,55
			86 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	9.232,55
			87 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.800,00
			88 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	11.800,00
			89 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	11.800,00
			90 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
			91 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.500,00
			92 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
			93 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.950,00
			94 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	10.950,00
			95 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.950,00
			96 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
			97 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
			98 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
			99 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
			100 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
			101 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
			102 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
			103 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00
			104 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
			105 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.600,00
			106 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	4.600,00
			107 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
			108 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
			109 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	8.500,00
			110 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
			111 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.850,00
			112 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	20.850,00
			113 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.850,00
			114 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.900,00
			115 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	7.900,00
			116 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
			117 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
			118 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.800,00
			119 - 31.9030.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
			120 - 31.9011.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	479.884,15
			121 - 31.9013.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	479.884,15
		</			

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE/FAIX: (44) 3534-8000  
 MARILUZ – PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 003  
 CONTRATO Nº 42/2018 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.  
 O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/CMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.942.849-09, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da GRN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, aqui denominado Contratada, resolveu aditar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:  
 Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 042/2018, para o dia 19/08/2020, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 Mariluz, 20 de agosto de 2019  
 Nilson Cardoso de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 Testemunhas:  
 Gabriel Rodrigues dos Santos  
 Sócio Administrador  
 Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE/FAIX: (44) 3534-8000  
 MARILUZ – PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 004  
 CONTRATO Nº 29/2017 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.  
 O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/CMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. DEISICLER BALLO ZANOLI, brasileiro (a), portador (a) do RG. Nº 10.123.234-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.890.959-85, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da DEISICLER BALLO ZANOLI EIRELI – ME, aqui denominado Contratada, resolveu aditar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:  
 Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 029/2017 para o dia 23/10/2019, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.  
 Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 Mariluz, 23 de agosto de 2019  
 Nilson Cardoso de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 Testemunhas:  
 Deisicler Ballo Zanoli  
 Proprietária  
 Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 AVENIDA MARILIA, 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE/FAIX: (44) 3534-8000  
 MARILUZ – PARANÁ  
 TERMO ADITIVO Nº 004  
 CONTRATO Nº 42/2018 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.  
 O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/CMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.942.849-09, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da GRN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, aqui denominado Contratada, resolveu aditar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:  
 Cláusula Primeira: Fica mantido o valor de R\$ 2.633,00 (dois mil e seiscentos e trinta e três reais) mensais, devido a prorrogação do contrato por mais 12 meses, alterando o valor do contrato de R\$ 36.862,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para R\$ 48.458,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), de acordo com o processo licitatório pregão 23/2018.  
 Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
 Mariluz, 20 de agosto de 2019  
 Nilson Cardoso de Souza  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 Testemunhas:  
 Gabriel Rodrigues dos Santos  
 Sócio Administrador  
 Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
 Decreto nº 131/2.019  
 Em razão da ausência de reequadramento dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivos de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, das outras providências.  
 Prêmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal – Estatuto dos Servidores Públicos.  
 Considerando que os servidores nominados no quadro anexo ao presente, todos integrantes do quadro efetivo de Cargos e Funções de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, atingiram todos os requisitos para a elevação de nível, nos termos da Lei Municipal nº 1.371/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e a Lei Municipal nº 2.069/2.013 – Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.  
 Considerando pontualmente o conteúdo do artigo 91 e seguintes da Lei Municipal nº 1.371/98 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.  
 Delibero:  
 Art. 1º - Fica aprovada a partir de 01 de setembro de 2019, o Reequadramento por Tempo de Serviço e por Merecimento, dos Servidores Ativos relacionados, no anexo ao presente – fazendo parte deste, todos ocupantes de Cargos em Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.  
 Art. 2º - Os servidores que, não concordar com o reequadramento ou, se sentir prejudicado, poderá recorrer por escrito e, na forma da lei – requerimento devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal, no lapso tempo de 10 (dez) dias.  
 Art. 3º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 03 de setembro de 2019  
 Alexandre Lucena  
 Prefeito Municipal

ANEXO I	Nome	Cargo	G.Ocupac.	Niv.Atual	T.Serv.	T. Merecim.	
	Silviana Gonçalves Camilo		Psicóloga	Profissional	29	30	31
	Roseli Nairi Moreira		Zeladora	De Execução	09	10	11
	Maria Edith Kuhn		Zeladora	De Execução	07	08	09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
 CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94  
 Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

LEI Nº 2.240/2019  
 DE 03 de setembro de 2019  
 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI Nº 2189/2018 DE 04/12/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 2.170/2018 DE 26/06/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E NA LEI Nº 2.107/2017 DE 19/10/2017 - PPA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir metas na Lei nº 2.107 de 19/10/2017 - PPA, para o exercício financeiro de 2018, conforme segue:

ORÇÃO: 10.001	SECRETARIA DE SAÚDE					
UNIDADE: 10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE	VALOR R\$
10.001.10.331.0015.2.157.3.3.90.39.00.00	A		Convênio Educação Ambiental/União e Próprio	Executar as despesas mencionadas no plano de trabalho do Convênio Educação em Saúde Ambiental	Unidade	33335 R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.500,00</b>

Art. 2º. De conformidade com o artigo 19, a Lei nº 2.170 de 26/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

PROGRAMA	ATENÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO	Oferenciar atendimento integral a nível ambulatório nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia em Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários, com caráter individual ou coletivo na Atenção Primária a População, voltada às ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde, sendo ponto de partida para estruturação do sistema local de saúde.	TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	CONVÊNIO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL/UNIAO E PRÓPRIO		PROGRAMA	UNIDADE	1	R\$ 3.500,00	

Art. 3º. Conforme incluídas efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2019 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesas não consignadas no Orçamento do exercício 2019, conforme discriminação:

Funccional	Orção	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto	Natureza	Fonte	Total
10.001.10.331.0015.2.157.3.3.90.39.00.00	10	001	10	331	0015	2.157	3.3.90.39.00.00	33335	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 3.500,00</b>

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior serão indicados recursos com base no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme abaixo:

FONTE	CONTA	VALOR
33335	Educação em Saúde Ambiental - Exercícios Anteriores	R\$ 3.500,00
<b>TOTAL DO SUPERÁVIT</b>		<b>R\$ 3.500,00</b>

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Douradina, aos três dias do mês de setembro de dois mil e noventa e nove

(03/09/2019)  
 JOÃO JORGE SOUSA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Modalidade: Concorrência nº 019/2019**  
**Tipo: Menor Preço**  
**Tipo de Julgamento: Global**  
**Objeto:** Seleção de Indústrias interessadas em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaira / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.  
**Data de Abertura: às 08h30min do dia 22 de outubro de 2019.**  
 O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link processos licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Guaira (PR), em 03 de setembro de 2019.  
 Anildo Moraes Peracoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Estado do Paraná  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
 nº 52/2019

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**  
 Nome: Alvaro Akira Ometu CPF: 490.147.259-53 RG: Data de nascimento: Telefone: Endereço: Rua Feabril, nº 1238 Bairro: Jardim Alvorada CEP: 87.400-000 Cidade – UF: Cruzeiro do Oeste – PR

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**  
 Endereço: Rua Feabril, nº 1238 Bairro: Jardim Alvorada CEP: 87.400-000 Cidade – UF: Cruzeiro do Oeste – PR Quadra/Lote: Q21, L12 Atividade: Residencial

**RELATÓRIO**  
 Tendo em vista que não foram cumpridas as exigências estabelecidas na Notificação nº 86/2019, as quais consistiam na roçada de vegetação do interior do imóvel e também do passeio, fica o sujeito passivo assim autuado.

INFRAÇÕES	ARTIGO	§ DO INCISO	PENALIDADE IMPOSTA
Declarar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir o trânsito dos pedestres. (Lei complementar nº 6/2008)	16	V	Multa
Os terrenos, pátios e quintais situados dentro do Perímetro Urbano devem ser mantidos livres de mato e lixo. (Lei complementar nº 6/2008)	65	§ 4º	Multa

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES**  
 1. Deve ser efetuada a roçada de vegetação, visto que a capina química (aplicação de veneno) a mantém alta;  
 2. Deve ser efetuada a roçada de vegetação que transpassa o portão do imóvel;  
 3. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem junto ao Município, participar de concorrência, emitir ou tomar de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a administração municipal;  
 4. Na reincidência, as multas serão dobradas em dobro;  
 5. As penalidades aqui referidas não sentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei Municipal e Leis Estaduais e Federais.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 1. Fica estabelecida a multa correspondente a 3 UFRMs (Unidades Fiscais Municipais). Tendo em vista que cada UFM equivale a R\$ 142,22, serão somadas R\$ 426,66 por dia de descumprimento da solicitação;  
 2. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta autuação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**EMITENTE**  
 Setor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Fiscal: Danilo Rafael Bastos Rezende Espindola  
 Assinatura: Danilo Rafael Bastos Rezende Espindola Fiscal Ambiental Engenheiro Ambiental CREA PR-161799/D Cruzeiro do Oeste – PR, 3 de setembro de 2019

**RECEBIDO POR**  
 Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Assinatura: Data de recebimento: [ ] Recusou-se a assinar

**TESTEMUNHAS**  
 Nome: CPF: Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Estado do Paraná  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
 nº 53/2019

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**  
 Nome: Mohamed Abdalla Hamand CPF: 116.908.369-20 RG: Data de nascimento: Telefone: Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N Bairro: Sul Brasileira II CEP: 87.400-000 Cidade – UF: Cruzeiro do Oeste – PR

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**  
 Endereço: Rua Edmundo Mercier Jr., nº 1069 Bairro: Cruzeiro do Oeste – PR CEP: 87.400-000 Cidade – UF: Cruzeiro do Oeste – PR Quadra/Lote: 045, L3 Atividade: Residencial

**RELATÓRIO**  
 Tendo em vista que não foram cumpridas as exigências estabelecidas na Notificação nº 88/2019, as quais consistiam na roçada de vegetação do interior do imóvel e também do passeio, fica o sujeito passivo assim autuado.

INFRAÇÕES	ARTIGO	§ DO INCISO	PENALIDADE IMPOSTA
Os terrenos, pátios e quintais situados dentro do Perímetro Urbano devem ser mantidos livres de mato e lixo. (Lei complementar nº 6/2008)	65	§ 4º	Multa

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES**  
 1. Os Resíduos de Construção Civil (RCCs) devem ser destinados ao Depósito Municipal de Entulho;  
 2. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa;  
 3. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem junto ao Município, participar de concorrência, emitir ou tomar de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a administração municipal;  
 4. Na reincidência, as multas serão dobradas em dobro;  
 5. As penalidades aqui referidas não sentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei Municipal e Leis Estaduais e Federais.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 1. Fica estabelecida a multa correspondente a 3 UFRMs (Unidades Fiscais Municipais). Tendo em vista que cada UFM equivale a R\$ 142,22, serão somadas R\$ 426,66 por dia de descumprimento da solicitação;  
 2. O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta autuação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**EMITENTE**  
 Setor: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
 Fiscal: Danilo Rafael Bastos Rezende Espindola  
 Assinatura: Danilo Rafael Bastos Rezende Espindola Fiscal Ambiental Engenheiro Ambiental CREA PR-161799/D Cruzeiro do Oeste – PR, 3 de setembro de 2019

**RECEBIDO POR**  
 Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Assinatura: Data de recebimento: [ ] Recusou-se a assinar

**TESTEMUNHAS**  
 Nome: CPF: Assinatura:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 819/2019  
 Contrato nº 819/2019  
 Contratante: Município de Perobal  
 Contratado: PEROGAS COM DE GAS LTDA  
 Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de botijões (13 kg) de gás de cozinha (GLP) para as todas as Secretarias Municipais.  
 Valor Total: R\$ 14.000,00.  
 Vigência: 03/09/19 a 04/09/20.  
 Fundamentação: Pregão nº27/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019 - Tomada de Preços nº 001/2019  
 CONTRATANTE: Município de Perobal  
 Estado do Paraná, com sede a Avenida Paraná, inscrito no CGC/CMF nº 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Almir de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.246.546-1/SSP-PR e do CPF nº 670.847.798-0 (a),  
 CONTRATADA: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 OBJETO: execução do Paço Municipal com área de 1.550,28 m², com os seguintes ambientes: salas administrativas, recepção, copa, sala de reuniões, gabinete do prefeito, depósito, auditório, circulação, sala de espera, locação e entorno da edificação; execução do Paço Municipal com área de 1.550,28m² com os seguintes serviços: recepção de obra, tapume, instalações provisórias, movimento de terra, fundações, estrutura em concreto armado, cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas, alvenarias em blocos cerâmicos, esquadrias em madeira, esquadrias em alumínio e vidro comum, esquadrias em alumínio e vidro laminado, instalações elétricas/telefônicas/sinalógicas, instalações hidrossanitárias/gás GLP/ incêndio/água pluviais, revestimento de parede e teto, serviços externos: calçamento piso tátil, rampas, escadas, corrimão, guarda corpo e plantio de grama.  
 VALOR: R\$ 2.976.151,66 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do financiamento com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná SFM, e, compartilhada municipal.  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empregada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias.  
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Perobal, 03 de setembro de 2019.  
 FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.  
 Perobal, 03 de setembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Termo Aditivo nº6  
 Ref: CONTRATO Nº149/2017.  
 Contratante: Município de Perobal  
 Contratado: ROSIMEIRE DE PAULA MARCHINI EIRELI EPP.  
 Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução disposto na Cláusula Sexta do presente contrato, com termo previsto para dia 20/09/2020.  
 Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Sétima do presente contrato, com termo previsto para dia 27/10/2020.  
 Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
 Data: 03/09/2019.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO  
 Ref: CONTRATO Nº112/2018.  
 Contratante: Município de Perobal  
 Contratado: ANA CAROLINA LUIZ RAHAL.  
 Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 05 de setembro de 2019.  
 Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
 Data: 03/09/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Termo Aditivo nº3  
 Ref: CONTRATO Nº12/2017.  
 Local: Município de Perobal  
 Locador: AYTER ANTONIO RODRIGUES.  
 Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor da Cláusula Terceira de R\$ 434,21 (quatrocentos e trinta e quatro reais) para o valor de R\$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditamento.  
 Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
 Data: 02/09/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Termo Aditivo nº4  
 Ref: CONTRATO Nº12/2017.  
 Local: Município de Perobal  
 Locador: AYTER ANTONIO RODRIGUES.  
 Cláusula Primeira: Fica acrescido na cláusula terceira o valor total de R\$ 4.577,60 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R\$456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditamento.  
 Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
 Data: 03/09/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 159/2019  
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Sganhali, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS DIA 1 FOODS – ME, inscrita no CNPJ nº 00.242.652/001-32, com sede à Rua Jose Herminio Visconini, nº 132, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO MARCOS DALE CROIDE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.979.890-4, SSP/PR, e do CPF/MF nº 749.888.599-91, residente e domiciliado à Rua José Paulo Duarte, nº 34, Centro, CEP – 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolveu firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2018, processo administrativo nº 113/2018, Homologado em 24/08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 Do Objeto  
 Constitui como objeto do presente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 Fundamentação Legal  
 O presente Contrato é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na Licitação modalidade de Pregão nº 45/2018.  
 Da Vigência  
 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 27/08/2019 e término previsto para 27/08/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.  
 Do Valor Contratual e Forma de Pagamento  
 O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$6.852,84 (seisenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), efetuados em conformidade com os prêmios solicitados e pagos em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.  
 Do Foro Competente  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.  
 São Jorge do Patrocínio-PR, 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 160/2019  
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Sganhali, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: N. FACCI SA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.718.226/0001-83, com sede à Rua Jose Herminio Visconini, nº 357, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. EDENILSON CONEGERO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 555.543.859-15, residente e domiciliado à Rua João Evangelista da Silva, nº 17, Jardim Alvorada, CEP – 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, residente e domiciliado à, resolveu firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2018, processo administrativo nº 113/2018, Homologado em 24/08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 Constitui como objeto do presente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 Fundamentação Legal  
 O presente Contrato é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na Licitação modalidade de Pregão nº 45/2018.  
 Da Vigência  
 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 27/08/2019 e término previsto para 27/08/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.  
 Do Valor Contratual e Forma de Pagamento  
 O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$8.138,64 (oito mil e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), efetuados em conformidade com os prêmios solicitados e pagos em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.  
 Do Foro Competente  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato.  
 São Jorge do Patrocínio-PR, 27 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 161/2019  
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Sganhali, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: CONEGERO - MERCERIA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.705.177/0001-60, com sede à Rua Jose Herminio Visconini, nº 357, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. EDENILSON CONEGERO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 555.543.859-15, residente e domiciliado à Rua João Evangelista da Silva, nº 17, Jardim Alvorada, CEP – 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, residente e domiciliado à, resolveu firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2018, processo administrativo nº 113/2018, Homologado em 24/08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 Constitui como objeto do presente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E D

# Licitações e Pregões

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO Nº 08  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.070/2018  
 PREGÃO PRESENCIAL 003/2018  
 Aos 30 dias do mês de Agosto de 2019, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade inscrito no CNPJ sob nº 09.245.508/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.948.950-6/PR e CPF nº 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa COMETA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ, 12.561.285/0001-19 estabelecida à Rua Curupá, nº 3388, Zona 1 – A, Cep. 87501-350, em Umuarama-PR, neste ato devidamente representada pela Sr. SILVANA MENDONÇA DE SOUZA, brasileira, empresária, portadora do RG 6.134.007-6 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 958.709.209-06, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo nº 1.070/2018, nas condições a seguir:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor, pactuado no contrato primitivo, em razão da necessidade de redimensionamento do objeto, com fundamento no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.  
 CLÁUSULA SEGUNDA  
 Fica alterado o valor da Clausula Quarta do contrato primitivo, acrescentado o valor de R\$ 358.378,60 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:  
 LOTE I  
 ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSQUANTUNIVALOR  
 UNIVALOR  
 TOTAL  
 01SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA, CAPINA DE MEIO FIO E LIMPEZA DE SARJETAS COM RETIRADA DE RESÍDUOS EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS.401,420,00M2RS 0,13RS 52.184,00  
 LOTE II  
 ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSQUANTUNIVALOR  
 UNIVALOR  
 TOTAL  
 01SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS.4.586.400,00M2RS 0,06RS 275.184,00  
 LOTE III  
 ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSQUANTUNIVALOR  
 UNIVALOR  
 TOTAL  
 01SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM RETIRADA DE RESÍDUOS 285UNIDRS 13,8721RS 3.953,55  
 02SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA (BOCA DE LOBO PESADA) COM RETIRADA DE RESÍDUOS 45UNIDRS 83,8100RS 3.096,45  
 LOTE IV  
 ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSQUANTUNIVALOR  
 UNIVALOR  
 TOTAL  
 01SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM RETIRADA DE GALHOS 40UNIDRS 14,00RS 5.600,00  
 LOTE V  
 ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSQUANTUNIVALOR  
 UNIVALOR  
 TOTAL  
 01SERVIÇO DE REFORMA, CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, CANALETAS E MEIO FIO EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS. 2,448M2RS 7,50RS 18.360,00  
 CLÁUSULA TERCEIRA  
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
 As partes, em conformidade com o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, no município de Ivaté, UNIVALDO CAMPANER Representante Legal Contratante/Contratada  
 Testemunhas:  
 Sonia M. Cibim Rossetti R.G. 9.186.877-6 Natália Régis de Araújo R.G. 14.280.231-8

## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Replicado por Inocência  
 DECRETO Nº 018/2019  
 Emenda: Fixa alíquota de contribuição e Taxa de Administração para o FPMHM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 38 de 13/03/2014,  
 DECRETA  
 Art. 1º. Atendendo o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 038 de 13 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 059 de 29 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 067 de 20 de março de 2019, visando suprir o custo normal e o custo especial do FPMHM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, as alíquotas de contribuições foram homologadas conforme a tabela abaixo:

Ano/Mês	Ativos		Inativos e Pensionistas		Ente		Ente		Ente	
	Custeio Normal	Normal	Custeio Normal	Normal	Contribuição	Custeio Normal	Taxa ADM	Custeio Normal	Aporte Mensal	Financeiro
2019 – 01 e 02	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	2,00%	28,50%	0,50%	31,00%	28,50%	28,50%
2019 – 03 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	31,00%	0,50%	31,00%	28,50%	28,50%
2020 – 01 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	31,00%	0,50%	31,00%	33,50%	33,50%
2021 – 01 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	36,00%	0,50%	36,00%	38,50%	38,50%
2022 – 01 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	41,00%	0,50%	41,00%	44,96%	44,96%
2023 – 01 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	44,96%	0,50%	44,96%		
2025 à 2048 – 01 à 12	11,00%	11,00%	11,00%	13,68%	0,50%	44,96%	0,50%	44,96%		

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.  
 § Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, Inclusive sobre o 13º Salário.  
 § Terceiro. No Custeio Normal Ente, esta incluída a taxa de Administração de 0,50% (meio por cento).

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA JORGE FERREIRA, 483 – 87.570-000 Umuarama - PARANÁ  
 RESOLUÇÃO 015/2019  
 SÚMULA O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunido em Sessão Plenária Ordinária no dia 02 de Setembro de 2019, para análise e aprovação da Prestação de Contas do PPAIS no período de Janeiro a Junho de 2019.  
 DE CONFIDÂNCIA: De que Determina a Lei Municipal 660/2009 de 24 de Junho de 2009 e a Lei Municipal 877/2014 de 07 de Julho de 2014.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à Sessão Plenária a Prestação de Contas do PPAIS em conformidade com o presente instrumento.  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no diário oficial do município.  
 Francineide Alves – 05/02/2019, Edição 11.549, na página 85, onde consta:  
 Art. 1º - Conceder a Servidora Sr. EDNA DA ROCHA PRATES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 28630-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 3 (três) meses de licença especial a partir de 07/05/2019 a 02/11/2019, de acordo com o artigo 128 da Lei Municipal nº 086/95.  
 Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 ERRATA  
 Na portaria nº 12596/2019 de 03 de maio de 2019, publicada no diário oficial do Município de Terra Roxa - PR, Jornal Umuarama Ilustrado no dia 04/05/2019, Edição 11.549, na página 85, onde consta:  
 Art. 1º - Conceder a Servidora Sr. EDNA DA ROCHA PRATES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 28630-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 3 (três) meses de licença especial a partir de 07/05/2019 a 02/11/2019, de acordo com o artigo 128 da Lei Municipal nº 086/95.  
 Terra Roxa, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2019.  
 PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA DATA REGISTRO DE PREÇO Nº 343/2019  
 NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 09/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019  
 DATA REGISTRO DE PREÇO: 3 de setembro de 2019.  
 ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.  
 DETENTORA: LUCIA ENGLER DAHLEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.309.000/01-82, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VERA LUCIA ENGLER DAHLEM, Administrador, portador do RG/CI nº 2108721-7 e no CPF/MF nº 752.781.709-72, com endereço à RUA GOV. PARIGOT DE SOUZA, 363, CENTRO, CEP. 85.960-000, Terra Roxa - PR.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A FAMILIAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS.  
 VALOR: Pela entrega do objeto, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 46.544,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2.  
 EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.  
 VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA DATA REGISTRO DE PREÇO Nº 344/2019  
 NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 93/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2019  
 DATA REGISTRO DE PREÇO: 3 de setembro de 2019.  
 ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.  
 DETENTORA: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.987.001/0001-82, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ROBERTO APARECIDO GIORGI, Administrador, portador do RG/CI nº 85446932 e no CPF/MF nº 043.528.219-00, com endereço à RUA ARTHUR COSTA E SILVA, 1416, JD PANORAMA, 85.880-000, ITAIPULANDIA-PR.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL PEAD, NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.  
 VALOR: Pela execução dos serviços, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 1, 2.  
 EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.  
 VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA DATA REGISTRO DE PREÇO Nº 345/2019  
 NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 76/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019  
 DATA REGISTRO DE PREÇO: 3 de setembro de 2019.  
 ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.  
 DETENTORA: VERA LUCIA ENGLER DAHLEM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.081.313/0001-23, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VERA LUCIA ENGLER DAHLEM, Administrador, portador do RG/CI nº 2109721-7 e no CPF/MF nº 752.781.709-72, com endereço à RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 363, CENTRO, CEP. 85.960-000, Terra Roxa - PR.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.  
 VALOR: Pela execução dos serviços, ao ORGAO GERENCIADOR pagará a DETENTORA o valor total de até R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6.  
 EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.  
 VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1010/2019  
 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
 O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna pública a realização no dia 23/09/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 1010/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, no valor máximo de R\$ 160.100,00 (cento e sessenta mil e cem reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terroxapra.gov.br.  
 YARR ROSA, 03/09/2019.  
 GERSON GIOBELLI  
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

## MUNICÍPIO DE UMUARAMA SEDU/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2019 - Data Redesignada, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL	PRAZO (DIAS)
01	Automóvel HATCH	05	199.450,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Carlos Simões Garrido Júnior, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 36214141 – ramal 127 ou 129 - E-mail licita@umuarama.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Setor de Licitações - Av. Rio Branco, 3717, das 08:00 às 17:30 horas.

Umuarama, 30 de agosto de 2019.

Celso Luiz Pozzobom  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 LEI ORDINÁRIA Nº 092/2019  
 SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019 e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 092/2019, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:  
 Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 123.474,26 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, vinte e seis centavos), destinada a reforço da seguinte dotação orçamentária:  
 Suplementação  
 06.001.12.367.006.003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL R\$ 123.474,26  
 3.3.90.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 123.474,26  
 FUNDEB 40%  
 102  
 Artigo 2º - Para cobertura total que trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:  
 Redução  
 06.001.12.361.0006.2.027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS R\$ 123.474,26  
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 123.474,26  
 FUNDEB 40%  
 102  
 Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edição do Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste em 03 de setembro de 2019.  
 TAKETOSHI SAKURADA  
 Prefeito Municipal

## Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ  
 ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2019

Designa Vereador para compor a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social e Ecologia da Câmara Municipal de Umuarama, no ano de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, NOEL APARECIDO BERNARDINO, no uso de suas atribuições e com base no artigo 59 do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 21 de Dezembro de 1990), em razão do declínio à nomeação apresentado pelo Vereador Mateus Barreto (Ofício 25/2019-GabMateusBarreto) resolve DESIGNAR o VEREADOR TONINHO COMPARI para atuar como Membro da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem-Estar Social e Ecologia, no ano de 2019.

Comuniquem-se os Vereadores acima referidos à Vereadora Presidente da referida Comissão.

Este ato entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, na forma legal.

Umuarama, 02 de setembro de 2019.

Noel Aparecido Bernardino  
 Presidente da Câmara Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2017  
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V. H. AUTO POSTO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.932.446/0001-51, com estabelecimento à Rodovia PR 478, Km 0,5 - Zona Industrial, na cidade de Tuneiras do Oeste PR, representada neste ato por Richeli Seiti do Prado, brasileiro, soropos, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF nº 076.989.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017), com as seguintes condições:  
 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017), e o acréscimo das quantidades licitadas e dos valores inicialmente contratados e o acréscimo das quantidades licitadas pela Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017, que findaria em 21 de agosto de 2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 20 de agosto de 2020.  
 3.1 Com relação a quantidade aditivada, os valores são os seguintes:  
 LoteItemDescriçãoQuantValor Unit. Adit. Valor Total  
 112PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA, C/ HIGIENIZAÇÃO INTERNA, EXTERNA E LAVAGEM DO MOTOR1780,001,260,00  
 3.2 Com a alteração nas quantidades e nos valores inicialmente contratados, o valor inicial do Contrato passa de R\$ 194.450,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 195.710,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e dez reais), considerando o acréscimo de R\$-1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).  
 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.  
 4.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017), considerando a vantagemosa à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017, que findaria em 21 de agosto de 2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 20 de agosto de 2020.  
 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.  
 3.1 alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e do art. 65, II, do art. 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017.  
 4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.  
 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2017.  
 Tuneiras do Oeste, 21 de agosto de 2019.  
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 PAULO ANDRÉ OLIVEIRA FERRARI 09876949950  
 Representante Legal  
 Contratante/Contratada  
 Testemunhas:  
 1. Nome: José Vinícius Cuareli AlcázarNome: Aline Cristina Valero R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR.R.G. : 9.546.342-8 SSP/PR

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2017  
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa PAULO ANDRÉ OLIVEIRA FERRARI 09876949950, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.878.643/0001-05, com estabelecimento à Av. União 308, fundos, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste PR, representada neste ato por Paulo André Oliveira Ferrari, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.344.660-57 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 098.769.499-50, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017), com as seguintes condições:  
 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017), considerando a vantagemosa à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017, que findaria em 21 de agosto de 2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 20 de agosto de 2020.  
 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.  
 3.1 alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017.  
 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.  
 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017.  
 Tuneiras do Oeste, 21 de agosto de 2019.  
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 PAULO ANDRÉ OLIVEIRA FERRARI 09876949950  
 Representante Legal  
 Contratante/Contratada  
 Testemunhas:  
 1. Nome: José Vinícius Cuareli AlcázarNome: Aline Cristina Valero R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR.R.G. : 9.546.342-8 SSP/PR

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2018  
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa REINALDO JOSÉ BOLANHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00, com estabelecimento à Rua Santa Catarina, 185/180, CEP. 85.960-000, Tuneiras do Oeste PR, com telefone de contato (44)3631-5775, representada neste ato por Miguel Angelo Bolanho, brasileiro, soropos, portador(a) da CI/RG nº 7.934.983-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 036.973.329-86, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018), com as seguintes condições:  
 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, quais sejam ITEM 12, 14 e 18, constantes do Contrato nº 115/2018, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo e o acréscimo das quantidades licitadas pelos valores inicialmente contratados quando da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018.  
 2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir desta data é conforme a tabela abaixo:  
 LoteItemDescriçãoProduto/Unidade Unid.Valor Unitário Atual (R\$)Preço Unidário Atual (R\$)Aumento (%)  
 112PNEU 175/65 R14 RADIAL, 82T178,90189,455,89  
 114PNEU 175/70 R14 RADIAL, 84T197,90209,555,88  
 115PNEU 185/60 R14 RADIAL, 88T198,90204,035,07  
 2.2 E com relação a quantidade aditivada, a tabela é a seguinte:  
 LoteItemDescriçãoMarcaQuantValor Unit. Adit. JANEALINHAValor Total  
 11175/65 R14 RADIAL, 82T178,90189,455,89  
 189.451.326,15  
 114PNEU 175/70 R14 RADIAL, 84T197,90209,555,89  
 115PNEU 185/60 R14 RADIAL, 88T198,90204,035,07  
 2.3 Com a alteração nas quantidades e nos valores inicialmente contratados, o valor inicial do Contrato passa de R\$-202.719,00 (duzentos e dois mil, setecentos e dezesseis reais) para R\$-206.668,71 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).  
 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.  
 3.1 alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, 5º do Contrato nº 115/2018, e do art. 65, II, do art. 8º da Lei nº 8.666/93.  
 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.  
 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.  
 E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de ad

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**AVISO DE PREGÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2019**  
**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU**  
**SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA**  
**O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de uniformes (camiseta, calça e boné) para os servidores das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Serviços Públicos, Serviços Rodoviários, Secretaria de Obras, Secretaria de Defesa Social (Umuarama), Secretaria de Administração, Secretaria de Educação (Merenda Escolar) e ACESES – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**DATA DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17/09/2019 – HORÁRIO: DAS 13:30 AS 14:15 HORAS.**  
**DATA DA ABERTURA: 17/09/2019 – HORÁRIO: 14:30 HORAS**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.  
**O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.**  
**OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.**  
**UMUARAMA, 30 DE AGOSTO DE 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
 O Município Municipal de Umuarama convida todos os municípios para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no Teatro Vera Schubert, no dia 05 de setembro de 2019 às 09h00min, que tratará dos assuntos relacionados abaixo:  
 • Duplicação da Av. Pedrorom José Fernandes (Trexo: Parque Jaboticabeiras x Praça Princesa Isabel) – RS 4.500.000,00;  
 • Murmuração Pública na Av. Ivo Shizuo Sooma (Trexo Praça Odete Mussurunga x Conjunto Habitacional Sontho Meu) RS 500.000,00;  
 • Trincheira na Av. Ivo Shizuo Sooma - RS 1.700.000,00;  
 • Reforma e Construção de Escolas: RS 6.000.000,00;  
 • Aquisição de máquinas e equipamentos para escolas: RS2.000.000,00;  
 • Aquisição de terreno para Parque Industrial: RS2.500.000,00;  
 • Cidreira e pista de caminhada: RS 500.000,00;  
 • Pavimentação asfáltica: RS4.500.000,00;  
 • Revitalização da Av. Tiradentes: RS1.500.000,00;  
 • Conservação de Pratos e Malha Ligeira (Jardim Firenze x Dom Bosco): RS1.500.000,00;  
 • Construção e revitalização de prédios públicos - Saúde: RS1.000.000,00;  
 • Aquisição de máquinas e equipamentos para escolas: RS500.000,00;  
 • Construção e revitalização de prédios públicos Centro Tecnológico (Antiga Incubadora): RS2.000.000,00.  
**PAÇO MUNICIPAL, 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**RESUMO DE CONTRATOS**  
 Contrato de Compra nº 257/2019  
 Contratante: Município de Umuarama  
 Contratado: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA  
 Objeto: Aquisição de cadeiras giratórias executivas, para atender as necessidades de diversas Secretarias, deste Município.  
 Valor Total: R\$ 15.545,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).  
 Vigência: 23/08/2019 a 31/12/2019.  
 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 074/2019 - PMU homologado pela Portaria nº 1.761/2019, em 21 de agosto de 2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 23 de agosto de 2019, edição nº 11.641, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.  
 Umuarama, 03 de setembro de 2019.  
 Vicente Afonso Gasparini  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS**  
 Termo Aditivo 003 ao Contrato nº 214/2017  
 Contratante: Município de Umuarama  
 Contratada: M. R. ALVIM  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 02 de Novembro de 2019.  
 Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o reajuste no percentual de 2,45% (dois virgula quarenta e cinco por cento), conforme índice do INPC, alterando o valor mensal de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais), para R\$ 35.847,25 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte cinco centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 107.541,75 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme descrição no Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 900.992,50 (novecentos mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para até o valor de R\$ 1.008.534,20 (um milhão, oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
 10.001.15.452.0006.1.025 - ED - 3.390.39.00.00 - D - 311 - F - 511  
 Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 01/08/2019

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 227/2018  
 Contratante: Município de Umuarama  
 Contratada: A. BITENCOURT COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA  
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 13 de Dezembro de 2019.  
 Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 27.467,43 (vinte sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), alterando o valor deste termo, conforme descrição no Anexo I. Passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 118.190,00 (cento e dezoito mil, cento e noventa reais), para até o valor de R\$ 145.657,43 (cento e quarenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).  
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
 10.001.15.452.0006.1.025 - ED - 3.390.30.00.00 - D - 280 - F - 511  
 10.001.15.452.0006.1.025 - ED - 3.390.39.00.00 - D - 281 - F - 511  
 Cláusula Quarta: Altera-se o gestor do presente contrato passando a ser o Sr. VÂNIO CESAR PRESSINATTE, inscrito no CPF sob o nº 028.621.538-07, Diretor de Compras e Almoxarifado do Município de Umuarama/PR.  
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data: 12/07/2019  
 Umuarama, 03 de Setembro de 2019.  
 Vicente Afonso Gasparini  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 215/2019**  
 Homologa resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 30/2019.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 30 do Decreto nº 041 de 12 de abril de 2000;  
 T E F I C A  
 Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, realizado em decorrência do Edital nº 30/2019, de 11 de julho de 2019, para preenchimento de Emprego Público de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme listagem classificatória constante no Edital nº 108/2019, de 02 de setembro de 2019, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" de 03 de setembro de 2019.  
 Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**LEI Nº 4.386**  
 De 2 de setembro de 2019.  
 Altera a Lei nº 4.295, de 24 de agosto de 2018, que instituiu o Programa Habita Umuarama; altera a Lei nº 3.712, de 6 de junho de 2011; e revoga a Lei nº 3.830, de 13 de março de 2012.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.295, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 3º. ....  
 [...] Não ter sido beneficiado por Programa Habitacional para oferecer benefícios, tais como: juros diferenciados, subsídios, moradia e outros, mantidos por Municípios, Estados ou pela União;  
 Art. 2º. O art. 3º, "e", da Lei nº 3.712, de 6 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 3º. ....  
 [...] e) Não ter sido beneficiado por Programa Habitacional que ofereça benefícios, tais como: juros diferenciados, subsídios, moradia e outros, mantidos por Municípios, Estados ou pela União;  
 Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.830, de 13 de março de 2012.  
 Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**LEI Nº 4.386**  
 De 2 de setembro de 2019.  
 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.323, de 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender a programação constante no Edital nº 108/2019, de 02 de setembro de 2019, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" de 03 de setembro de 2019.  
 Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo I desta Lei.  
 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Projeto de Lei nº 073/2019  
 Autor: Poder Executivo Municipal.  
**ANEXO I**  
**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - INOSS II, DO ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64**  
**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**  
**ORÇAMENTO - PODER LEGISLATIVO**  
**UNIDADE: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE/PROJETO/OP: ESPECIALNATUREZA DA DESPESA/FONTEVIAJOR**  
**01.001.0001.2.106 Man. Das Atividades de Func. Da Câmara Municipal3.1.91.13.00.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** R\$ 230.000,00  
**TOTAL GERAL R\$ 230.000,00**  
**TOTAL GERAL 230.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**LEI Nº 4.386**  
 De 2 de setembro de 2019.  
 Revoga a Lei nº 4.047, de 12 de novembro de 2014.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.047, de 12 de novembro de 2014, que autorizou a doação do imóvel constituído pelo lote n.º 3-A, da subdivisão do lote n.º 3, este da subdivisão da unificação dos lotes n.ºs A-1, A-2 e A-3, do Parque Industrial 3-A, situado no Município de Umuarama, com área total de 2.453,23 m², objeto da Matrícula nº 35.626 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a Empresa FMG – Indústria e Comércio de Tecidos e Malhas – ME.  
 Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA**

RESOLUÇÃO Nº 35 de 10/2019  
 SÚMULA: Convocar o 1º Suplente, José Antônio do Nascimento, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, em substituição as Conselheiras Tutelares, Adriana Jacira dos Prazeres, Azenilda Alexandre da Costa Barbosa, Daniele Pacheco Bertinotti de Alvarenga e Silmara Mazuchini Silva no período de férias compreendido do dia 09/10/2019 a 09/10/2020.  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno,  
 CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao Cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de seleção de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama-PR para o mandato 2016-2019,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Convocar o 1º Suplente, José Antônio do Nascimento, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, em substituição as Conselheiras Tutelares: Daniele Pacheco Bertinotti de Alvarenga período de 09/10/2019 a 23/10/2019, Adriana Jacira dos Prazeres, período de 24/10/2019 a 07/11/2019, Silmara Mazuchini Silva no período de 08/11/2019 a 22/11/2019, Dayane Lilian Gallani Silva no período de 25/11/2019 a 09/12/2019 e 26/12/2019 a 09/01/2020, Azenilda Alexandre da Costa Barbosa, período de 10/12/2019 a 24/12/2019 e 25/01/2020.  
 Parágrafo Único. O Convocado deverá apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370, salas 05 e 06, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Resolução, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e comprovante de residência.  
 Art. 2º. Caso o 1º Suplente convocado esteja impedido de assumir o cargo, para esta convocação, ou, não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo Suplente para assumir a vaga.  
 Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Umuarama-PR, 02 de setembro de 2019.  
 Ubiratan Henrique da Silva Dronson  
 Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1.753/2019**  
 Exonera FRANCISCO XAVIER HONORATO por acordo consensual da reforma trabalhista lei nº 13467/2017 art. 484-A.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º: Exonera FRANCISCO XAVIER HONORATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.827.837-SSP-PR, inscrita no CPF nº 189.563.359-15, nomeada em 01 de Agosto de 2000, ocupante do cargo de carreira de Servente Geral, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar de 30 de Agosto de 2019.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de agosto de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.822/2019**  
 Concede promoção por conhecimento ao servidor JULIO CESAR DE SOUZA REIS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Promover por conhecimento JULIO CESAR DE SOUZA REIS, matrícula 774701, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.571.356-8-SSP-PR, inscrito no CPF nº 065.446.699-89, nomeado em 14 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Coveiro, pelo regime Estatutário, lotado na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, passando do item "C", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seu parágrafo, e inciso I do artigo 8.º da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, no termos do Processo nº 9856/2019, a partir de 28 de agosto de 2019.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.823/2019**  
 Concede promoção por conhecimento ao servidor ADRIANO AMARO DA COSTA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Promover por conhecimento ADRIANO AMARO DA COSTA, matrícula 922151, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.962.836-0-SSP-PR, inscrito no CPF nº 035.978.639-14, nomeado em 01 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, passando do item "C", Classe "C", para o item "d", Classe "D", com base no artigo 7.º e seus parágrafos, e inciso I do Lei Complementar n.º 188 de 19.11.2007, nos termos do Processo n.º 9807/2019, a partir de 27 de agosto de 2019.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de agosto de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.824/2019**  
 Conceder licença Maternidade à servidora GABRIELA VIANA CARDOZO.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º. Conceder à servidora GABRIELA VIANA CARDOZO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.145.404-0-SESP/PR, inscrita no CPF n.º 095.484.699-01, nomeada em 03 de janeiro de 2017, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal de Administração, licença Maternidade no período de 02 de agosto de 2019 a 23 de dezembro de 2019, sem prejuízo de seu vencimento.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1.839/2019**  
 Revogar a Portaria nº 1.656 de 28 de maio de 2018, do servidor EDSON CARLOS LEITE BARBOSA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais; e,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.656 de 28 de maio de 2018, que incorporou Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor do servidor EDSON CARLOS LEITE BARBOSA, matrícula 268321, portador da Cédula de Identidade RG nº 589.999-SSP-PR, inscrito no CPF nº 304.108.004-49, admitido em 01 de março de 1987 e nomeado em 01 de abril de 1991, para ocupar o cargo de carreira de Mecânico I, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, conforme Processo nº 10031/2019, a partir de 02 de setembro de 2019.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL, aos 3 de setembro de 2019.**  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
 Processo Administrativo nº 096/2019  
 Pregão Presencial nº 068/2019  
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:  
**OBJETO:** "Contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparos na iluminação pública e super postes, serviços a serem executados, no Bairro de Porto Figueira, Vila Rural Ilha Grande e sede do Município de Alto Paraíso - PR, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I".  
 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.  
 Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e MEI'S, o proleitor poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**DATA DE ABERTURA:** 18/09/2019 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 O edital e demais documentos pertencentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.  
**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA**

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 191/2019**  
**DECRETO Nº 191/2019**  
 Carreata e Edital de Pregão Presencial nº. 061/2019 de 23 de agosto de 2019 e das outras providências;  
**CLAUDENIR GERVAESON** – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
 T E F I C A  
 Art. 1º. Fica Cancelado o Edital de Pregão Presencial, 061/2019 de 23 de agosto de 2019 e das outras providências, que tinha como objeto: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para o fornecimento de móveis planejados e materiais hidráulicos para adequação do Pronto Socorro, Sala de Curativo e Sala do Gesso do Hospital Municipal.  
 Art. 2º. Fica cancelado por Conveniência Administrativa, em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de setembro de 2019.  
**CLAUDENIR GERVAESON**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR**

AVISO DE LICITAÇÃO  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.  
**RECURSOS:** Tesouro Municipal.  
**ABERTURA:** As 10h30min. (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS) do dia 20/09/2019.  
**DESCRIÇÃO:** MATERIAL DE CONSUMO.  
 Brasilândia do Sul - PR, 03 de setembro de 2019.  
 Luciano Gimenes  
 Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
**DECRETO Nº 066/2019**  
 Resolve sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2019, dando outras providências.  
**MARCIO JULIANO MARCOLINO,** Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal nº 725/2018, de 20 de novembro de 2018, (Lei Orçamentária de 2019),  
 DECRETA  
 Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:  
 20 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
 011.08.241.1200.2.044 - Ações de Atendimento do Idoso  
 520 - 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00  
 Fonte - 73028 - CEDI/PR - Exercício Anterior ..... 15.000,00  
 Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:  
 - Na importância de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
 20 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
 011.08.241.1200.2.044 - Ações de Atendimento do Idoso ..... 15.000,00  
 Fonte - 73028 - CEDI/PR - Exercício Anterior ..... 15.000,00  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL** Deputado Uilisses Guimarães" aos 03 de setembro de 2019.  
**MARCIO JULIANO MARCOLINO**  
 Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE DOURADINA**

EXTRATO DE CONTRATO  
**CONTRATO Nº. 087/2019** ID: Nº. 1931  
 É objeto do presente contrato uma Casa Residencial com Área de 96,00 m², destina o imóvel para fins de "BASE DO SAMU".  
 Contratante: Município de Douradina-PR  
 Contratado: JOSÉ MANOEL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.872.812-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 414.021.629-87, Residente e Domiciliado na Rua Paraná, nº 288, Centro, CEP: 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná  
 Objeto: O deslocamento até o pagamento de diárias aos servidores Urbanos Residenciais constituído pela data de Terra nº 11-B, Subdivisão da Quadra nº 38-D, na Rua Marcio Amario de Jesus, nº 185, do Loteamento denominado Jardim Molyvera, desta Cidade de Douradina – Paraná, com Área de 186,00 m². Registrada sob nº. 02, da matrícula nº 498.988, ambas do Livro 2 RG do CRI nº Ofício da Comarca de Umuarama - Pr.  
 Período Vigência: 12(dozes) meses  
 Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais)  
 Douradina, Pr, 13/08/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná  
**PORTARIA Nº 379**  
 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.019  
**SÚMULA:** "Conceder diárias para cobrir nos dias de alimentação e hospedagem".  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 2018, resolve:  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - CONCEDER 02 (DUAS) diárias, no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00(Oitocentos e sessenta reais), ao servidor municipal JOCELIANO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista 4/04s, lotado na Manutenção da Base do SAMU, com o objetivo de deslocamento até o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
 Art. 2º - CONCEDER 02 (DUAS) diárias, no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00(Oitocentos e sessenta reais), ao servidor municipal JOCELIANO CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista 4/04s, lotado na Manutenção da Base do SAMU, com o objetivo de deslocamento até o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL** Deputado Uilisses Guimarães" aos 03 de setembro de 2019.  
**MARCIO JULIANO MARCOLINO**  
 Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.699.023/0001-70  
 AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728  
 www.cisamerios.com.br

**RESUMO DE ADITIVOS**  
 Termo Aditivo nº 001/2019  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 088/2016  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S  
 Contratado: CLÍNICA DE DOENÇAS DA PELE S/C LTDA ME  
 Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 088/2016, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 15 de setembro de 2020.  
 Termo Aditivo nº 001/2019  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 064/2018  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S  
 Contratado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REZENDE E NABHAN LTDA ME  
 Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 064/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 01 de setembro de 2020.  
 Termo Aditivo nº 001/2019  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 125/2017  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S  
 Contratado: PROMEDON PORTO ALEGRE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
 Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 125/2017, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quarta, passando o término para 21 de setembro de 2020.

Termo Aditivo nº 001/2019  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 065/2018  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S  
 Contratado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE UMUARAMA LTDA-EPP  
 Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 065/2018, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de setembro de 2020.  
 Termo Aditivo nº 001/2019  
 Ref. Contrato de prestação de serviços nº 090/2016  
 Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S

# Comunicações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 1352/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019  
 SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada no artigo 1º deste Decreto, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo contido na Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de implantação do Reservatório Elevado-REL, objetivando a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa,  
 DECRETA  
 Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação do Reservatório Elevado-REL, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "e" e "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.  
 Área 300,00 M² - Desapropriação do Reservatório Elevado-REL, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa.  
 Proprietário:IDACIR DALDOSSO, ou a quem de direito pertencer.  
 Situação:Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), da subdivisão dos lotes nºs 4-M, 4 e 4-A, com a área de 60.000,00m², da Gleba nº 8, da Colônia Serra dos Dourados, Distrito de Vila Formosa, situado no Município de Douradina, Estado do Paraná, imóvel objeto da matrícula nº 16.255, do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com a seguinte descrição:  
 DESCRIÇÃO:Partido-se do marco M-01, de coordenadas N 7.402.083,089 m e E 264.710,858 m, segue confrontando com a rua Massato Nakamura (Lote nº 4-L), numa distância de 142,25 metros até o marco M-02, de coordenadas N 7.401.945,444 m e E 264.746,516 m, segue-se em área do Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 70,00 metros até o marco M-03, do marco M-03, de coordenadas N 7.401.963,113 m e E 264.814,225m, segue-se em área do mesmo lote, numa distância de 4,00 metros até o marcoM-04, onde inicia a Área do Reservatório Elevado-REL, do marco M-04, de coordenadas N 7.401.966,984 m e E 264.813,215 m, segue-se confrontando com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 15,00 metros até o marco M-05, do marco M-05, de coordenadas N 7.401.981,498 m e E 264.829,429 m, segue-se confrontando com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 20,00 metros até o marco M-06, do marco M-06, de coordenadas N 7.401.986,546 m e E 264.828,782 m, segue confrontando com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 15,00 metros até o marco M-07, do marco M-07, de coordenadas N 7.401.972,032 m e E 264.382,568 m, segue-se confrontando com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 20,00 metros até o marco M-04, ponto inicial da descrição deste perímetro.  
 Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD 69.  
 Art. 2º. A Desapropriação, da área descrita no artigo anterior, destina-se à implantação do Reservatório Elevado-REL, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa.  
 Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no artigo 1º deste Decreto.  
 Art. 4º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no artigo 1º deste Decreto.  
 Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.  
 Art. 6º. O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.  
 Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.  
 Douradina/PR, 03 de Setembro de 2.019.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 1372/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019  
 SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de instituição de Serviço Administrativo, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada no artigo 1º deste Decreto, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Douradina/PR, o Exmo. Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo contido na Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de implantação do Reservatório Elevado-REL, objetivando a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa,  
 DECRETA  
 Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de instituição de Serviço Administrativo, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação do Reservatório Elevado-REL, empreendimento de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "e" e "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.  
 Área 710,00 M² - Faixa de Serviço Administrativo de Acesso ao Reservatório Elevado-REL e de Passagem da Adutora de Água Tratada-AAT, empreendimento de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-SAA de Vila Formosa.  
 Proprietário:IDACIR DALDOSSO, ou a quem de direito pertencer.  
 Situação:Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), da subdivisão dos lotes nºs 4-M, 4 e 4-A, da Gleba nº 8, da Colônia Serra dos Dourados, Distrito de Vila Formosa, situado no Município de Douradina, Estado do Paraná, imóvel objeto da matrícula nº 16.255, do Serviço de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com a seguinte descrição:  
 DESCRIÇÃO:Partido-se do marco M-01, de coordenadas N 7.402.083,089 m e E 264.710,858 m, segue confrontando com a rua Massato Nakamura (Lote nº 4-L), numa distância de 142,25 metros até o marco M-02, onde inicia a Faixa de Serviço de Acesso ao Reservatório Elevado-REL e Adutora; do marco M-02, de coordenadas N 7.401.945,444 m e E 264.746,516 m, segue-se em área do Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 70,00 metros até o marco M-03, do marco M-03, de coordenadas N 7.401.963,113 m e E 264.814,225m, segue-se em área do mesmo lote, numa distância de 4,00 metros até o marcoM-04, localizado na divisa com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), do marco M-04 de coordenadas N 7.401.966,984 m e E 264.813,215 m, segue-se confrontando com o Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 20,00 metros até o marco M-07, do marco M-07, de coordenadas N 7.401.972,032 m e E 264.382,568 m, segue-se novamente em área do Lote nº 4-M-Remanescente (reserva 35), numa distância de 11,00 metros até o marco M-08, do marco M-08, de coordenadas N 7.401.961,388 m e E 264.835,344 m, segue-se em área do mesmo lote numa distância de 90,00 metros até o marco M-09, do marco M-09, de coordenadas N 7.401.938,617 m e E 264.748,282 m, segue confrontando a Rua Massato Nakamura (Lote nº 4-L), numa distância de 7,00 metros até o marco M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.  
 Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SAD 69.  
 Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Serviço Administrativo, na área descrita no art. 1º, deste decreto, em favor da legislação vigente.  
 Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de Serviço Administrativo, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito, atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.  
 Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da Serviço Administrativo, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da Serviço Administrativo, abstendo-se, consequentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, inclusive, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transferir com veículos pesados.  
 Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.  
 Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da Serviço Administrativo na área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.  
 Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.  
 Douradina/PR, 03 de Setembro de 2.019.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 1.836 DE 03 SETEMBRO DE 2019  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.943 de 03 de setembro de 2019, e, considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
 DECRETA  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 18.316,30 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:  
 Suplementação:  
 09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 09.000.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE AGRICULTURA  
 09.001.20.606.0016.1.025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
 6914.4.90.52.00.0031833EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE18.316,30  
 Total Suplementação:18.316,30  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso.  
 Excesso de Arrecadação  
 Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000Fonte:3183318.316.30  
 Total Geral:18.316,30  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.  
 NILSON CARDOSO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
 LEI Nº 1.943 DE 03 SETEMBRO DE 2019  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 18.316,30 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:  
 Suplementação:  
 09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 09.000.00.000.0000.0.000 DIVISÃO DE AGRICULTURA  
 09.001.20.606.0016.1.025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
 6914.4.90.52.00.0031833EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE18.316,30  
 Total Suplementação:18.316,30  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recurso.  
 Excesso de Arrecadação  
 Receita: 2.4.1.8.10.91.00.00000000Fonte:3183318.316.30  
 Total Geral:18.316,30  
 Art.3º. Com a suplementação prevista no art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1915 de 20 de dezembro de 2018, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2019, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, de (Plano Plurianual) para o exercício de 2019, nas Orientações e Metas para exercício de 2019.  
 Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.  
 NILSON CARDOSO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº. 327/2019 de 03 de setembro de 2019  
 DESIGNA Servidor Público para a função de Ouvidor Municipal, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. DESIGNAR a partir de setembro de 2019 o Servidor Público Sr. GENIVALDO BRAZ DE CAMPOS, portador do RG nº 26.260.662-8 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo I, Matrícula nº. 271-2, do Quadro Próprio de Servidores deste Município, para exercer as atividades de OUVIDOR MUNICIPAL, atendendo ao que dispõe o Capítulo IV da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.  
 Art. 2º. São atribuições do Ouvidor Municipal:  
 I. Receber, analisar e encaminhar as manifestações da população, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão pelo órgão/secretaria a que se vincula;  
 II. Responder, em até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez por até igual período, por meio de mecanismos proativos e reativos as manifestações encaminhadas e concluídas pelo órgão/secretaria a que se destinou com as providências adotadas pelas unidades administrativas;  
 III. Organizar e manter atualizado arquivo com a documentação relativa às manifestações recebidas;  
 IV. Manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua natureza;  
 V. Elaborar anualmente, relatório de gestão, relacionando todas as manifestações recebidas no decorrer do período com as providências adotadas pela administração para melhoria dos serviços reclamados.  
 Art. 3º. A presente designação não acarretará ônus ao erário público municipal.  
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
 JOSE CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

PORTARIA Nº. 328/2019 de 03 de setembro de 2019  
 DESIGNA Servidor Público para a função de Ouvidor do SUS, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. DESIGNAR a partir de setembro de 2019, o Servidor Público, Sr. GENIVALDO BRAZ DE CAMPOS, portador do RG nº 26.260.662-8 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo I, Matrícula nº. 271-2, do Quadro Próprio de Servidores deste Município, para exercer as atividades de Ouvidor Municipal do SUS no município de São Jorge do Patrocínio, atendendo ao disposto no Pacto de Gestão do SUS ( Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea "e", que prevê a implantação e implementação de ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS.  
 Art. 2º. A presente designação não acarretará ônus ao erário público municipal.  
 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as da Portaria nº. 256/2018 de 11 de julho de 2018.  
 JOSE CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
 REPUBLICADO E REEDITADO POR INCORPORAÇÃO  
 DECRETO Nº 114 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019  
 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob nº 002/2019, e:  
 Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório Contratado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 D E C R E T A.  
 Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório nº 097/2019, na modalidade de Pregão presencial - SRP nº 063/2019, Futura e eventual contratação de Auto Elétrica para o Fomento de peças e Serviços e manutenção dos veículos pertencentes as Secretarias e Departamentos vinculados à Administração Pública do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para a(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): a) RINALDO CESAR FURLAN RODRIGUES por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 01 itens do 01 ao 39, Lote nº 02 itens do 01 ao 08 Lote nº 03 itens do 01 ao 51 Lote nº 05 itens do 01 ao 09, b) RINALDO CESAR FURLAN RODRIGUES por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 04 itens do 01 ao 39, Lote nº 06 itens do 01 ao 15.  
 Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas legais regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipalmente à matéria.  
 Art. 3º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipais e federais, de acordo com o presente Edital.  
 Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir e que não caiba a opção de indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.  
 Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a firmção da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.  
 Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.  
 Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.  
 ALIRIO JOSÉ MISTURA  
 PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 115 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019  
 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PRESIDENTE E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019  
 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Presidente e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob nº 002/2019, e:  
 Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório Contratado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 D E C R E T A.  
 Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo Presidente e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 para o(s) seguinte(s) licitante(s): a) CONTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública.  
 Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parecer Final da Comissão de Licitação, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina Lei Federal 8.666/1993, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
 Art. 3º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.  
 ALIRIO JOSÉ MISTURA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
 DISPENSA: 031/2019  
 Nº DE PROCESSO: 0113/2019  
 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E TERMO DE LICITAÇÃO Nº 065/2019, para o(s) seguinte(s) licitante(s): a) CONTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública.  
 CONTRATADA: DALIANE GOMES BATISTA ZAINE - ME  
 CNPJ: 24.533.978/0001-00  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2019, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.  
 Estado do Paraná  
 TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
 DISPENSA: 026/2019  
 Nº DE PROCESSO: 090/2019  
 SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CONFEÇÃO DE FANTASIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ALUNOS DA TURMA DE BALÉ DA DIVISÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR.  
 CONTRATADA: ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS CARDOSO  
 CNPJ: 81.033.441/0001-34  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 4.613,10 (quatro mil seiscentos e treze reais e dez centavos)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/08/2019, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.  
 Ivaté, 23 de julho de 2019.  
 Almir de Almeida  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº. 319/2019  
 Concede licença para tratamento de Saúde.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal ROZIANE MENDES SEFF, portadora da Cédula de Identidade Nº. 6.929.246-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 30.08.2019 a 09.09.2019.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2019.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº. 322/2019  
 Promove Professores por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº. 041, de 1 de agosto de 2010,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica promovido a partir de 01 agosto de 2019, por Progressão Funcional de uma classe para outra no mesmo nível, os Professores abaixo relacionados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos níveis e classes como segue:  
 Nº NOME/RGDo Nível e Classe/Parâmetro  
 01. MARIA DA SILVA MEIRA LEMUS 4.265.703-3Nível C 03Nível C 04  
 02. TAYLIZE MAZIEIRO DEMONICO 280.807-8Nível C 03Nível C 04  
 03. TAYLIZE MAZIEIRO DEMONICO 280.807-8Nível C 03Nível C 04  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2019.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº. 321/2019  
 Promove Educador Infantil de um Nível para outro na mesma Classe.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º FICA Promovido por habilitação de um nível para outro na mesma classe a Educadora Infantil abaixo relacionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2019.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
 REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019-PMP  
 A comissão permanente de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 07/2019-PMP, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:  
 EMPRESA:  
 01A. M. JONASSON CONTRAGIANI-ME  
 Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
 Pérola/PR, 03 de setembro de 2019.  
 Presidente da Comissão:  
 ANDERSON FARIAS DOS SANTOS  
 PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO  
 ADEMIR FULCHINI CARDOSO  
 VALMIR ANTONINI DA SILVA

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 EDITAL DE LICITAÇÃO  
 REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2019-PMP  
 A comissão permanente de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 07/2019-PMP, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:  
 EMPRESA:  
 01A. M. JONASSON CONTRAGIANI-ME  
 Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
 Pérola/PR, 03 de setembro de 2019.  
 Presidente da Comissão:  
 ANDERSON FARIAS DOS SANTOS  
 PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO  
 ADEMIR FULCHINI CARDOSO  
 VALMIR ANTONINI DA SILVA

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 TERMO ADITIVO  
 1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 34/2019.  
 Fundamentação: Tomada de Preços nº 01/2019-(PMP)  
 Contratada: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, estipulado na cláusula 01, conforme o presente contrato, para o dia 31 de dezembro de 2019, com o seguinte texto:  
 CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, estipulado na cláusula sétima do presente contrato, para 10 de dezembro de 2019, conforme Parecer Técnico e Jurídico.  
 CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data da Assinatura: 28/08/2019.

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 2º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 125/2018.  
 Fundamentação: Tomada de Preços nº 09/2018-(PMP)  
 Contratada: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
 Contratada: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA  
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para 11 de dezembro de 2019, conforme Parecer Técnico e Jurídico.  
 CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Data da Assinatura: 12/08/2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 CNPJ 95.60.553/0001-15  
 Exercício: 2019

## Decreto nº 161/2019 de 30/08/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e dá as que foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 738/2018 de 14/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Descrição	Valor	Descrição	Valor
03.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
03.01.04.122.0002.2.111.	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA			
	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P			
24	3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00</